



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 2.338/89

"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES CELETISTAS E FUNCIONÁ-
RIOS ESTATUTÁRIOS QUE PERCEBEM FISC NACIONAL DE SA-
LÁRIO (SALÁRIO MÍNIMO)"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, faz saber
que a CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Aprovou e Em Sanciona a seguinte Lei

Artigo 1º) Fica concedido um Abono Provisório de
R\$ 10,00 (dez cruzados novos), para vigorar durante o Mês de Abril, aos Servi-
dores Públicos do Município de Baixo Guandu-ES, Regido pela CLT, bem como aos
Funcionários Estatutários, que percebam Fisco Nacional de Salário (Salário Míni-
mo);

Artigo 2º) Os recursos para fazer face as despesas
de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão à conta do Orçamento Vigente;

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01º de Abril do corrente
exercício, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES,
nos 24 (vinte e quatro) Dias do Mês de Abril de Ano de 1.989:


Elci Pereira
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA em
24 de Abril de 1.989 por:


Paulo César Dutra Machado
Secretário de Prefeito: